



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-8500

## LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2013

**Altera a Lei Complementar nº. 043/2010, criando gratificação pela execução de serviço penoso na coleta de lixo residencial em caminhões específicos para tal finalidade e dá outras providências.**

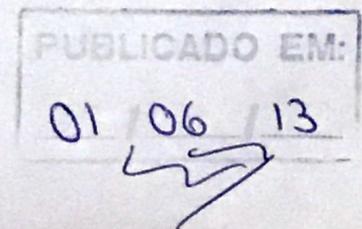
A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal de Itapeçerica, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Subseção XIX – Da Gratificação pela Execução de Serviço penoso na Coleta de Lixo Residencial em Caminhões Específicos para tal Finalidade – bem como o art. 122-A, na Lei Complementar nº. 043/2010, de 20 de abril de 2010, constando os seguintes dizeres:

### SUBSEÇÃO XIX

#### DA GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE SERVIÇO PENOSO NA COLETA DE LIXO RESIDENCIAL EM CAMINHÕES ESPECÍFICOS PARA TAL FINALIDADE

**Art. 122-A** – Aos 09 (nove) servidores efetivos, que efetivamente estiverem prestando seus serviços na coleta de lixo residencial em caminhões específicos para tal finalidade, será concedida gratificação de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor referente ao menor padrão de vencimento pago pelo Município, qual seja R\$678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), mediante relatório a ser encaminhado à Diretoria de Pessoal, pelo superior hierárquico.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155, centro – fone (37) 3341-8500

**Art. 2º** - Altera o "ANEXO III – RELAÇÃO DOS CARGOS ATUAIS E CORRESPONDENTE QUADRO GERAL DE VAGAS", reduzindo o número de vagas "à ocupar" do Cargo de Assistente de Serviços Gerais / Limpeza de 19 para 14 vagas.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, 01 de junho de 2013.

Antônio Dianese

Prefeito Municipal